

EMENDA N° – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 86 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que “institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. Ouvido o Ministério Público Federal, poderá ser autorizada, pelo juízo ou tribunal competente, a prisão albergue ou domiciliar, com retenção do documento de viagem até o julgamento da extradição, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes e as circunstâncias que revestem o caso.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apenas visa a incluir no capital do artigo 86 do projeto a obrigação de o juiz, antes de decidir, colher pronunciamento do Ministério Publico, na condição de fiscal da ordem jurídica (artigo 127 da Constituição Federal).

Por estes fundamentos, requer que seja acatada tal alteração. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

SF/15745.39772-37
